



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

LEI Nº 19/97

SUMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Condição Feminina de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do Município o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE PALMITAL-PR, ao qual consistirá as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação na vida sócio-econômica e político-cultural.
- II- Assessorar o poder executivo emitindo pareceres e acompanhamento a elaboração de programas de governo, em questões relativas à mulher, tendo livre acesso às repartições municipais.
- III- Quando solicitado, dar pareceres à Câmara Municipal, sobre questões relativas à mulher.-
- IV- Sugerir ao poder executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei e outras iniciativas que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da mulher.
- V- Fiscalizar e encaminhar providências para o cumprimento de legislação no que se refere à mulher.
- VI- Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher, em todos os níveis de atividade.
- VII- Apoiar realizações oficiais e não-oficiais que promovam a mulher e estabelecer intercâmbio com entidades afins.-
- VIII- Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;
- IX - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- X - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como cidadã e trabalhadora;
- XI- Firmar convênio com órgãos governamentais ou não, concernentes as mulheres. E promover entendimentos com organização e instituições afins, obedecidas as disposições legais.
- XII- Elaborar seu regimento interno.



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

ARTIGO 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE PALMITAL-PR., Será órgão diretamente ligado ao gabinete do Prefeito.

ARTIGO 3º - Cabe ao poder executivo garantir:

- I - Local para funcionamento do CMF.
- II- Pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos projetos do conselho.
- III-Recursos financeiros para viabilizar programas e atividades do CMCF.

§ ÚNICO - Recursos Materiais, financeiros e humanos serão fornecidos mediante aprovação de plano apresentado pelo CMF ao Poder Executivo.

ARTIGO 4º- O CMCF é composto por:

- I- Conselho deliberativo - formado pelas conselheiras de que trata o Artigo 5º;
- II- Corpo técnico e administrativo, sob a responsabilidade direta da presidenta do CMCF.

ARTIGO 5º- O Conselho Deliberativo do CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE PALMITAL-PR- CMCF será composto por 15 (quinze) conselheiras ;

I- Quatro Mulheres representantes de Departamentos (ou setores), Escolas Municipal, de: promoção social saúde, educação e cultura deles funcionárias designadas pelo Executivo Municipal;.

ARTIGO 6º- O CMCF elegerá uma comissão executiva composta de 7 (sete) membros, para organizar suas atividades, dentre eles o Presidente.

ARTIGO 7º- A primeira designação dos membros do CMCF dar-se-á no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 8º- O Gabinete do Prefeito prestará ao CMCF o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração das conselheiras;

ARTIGO 9º- As funções de conselheiras e do CMCF não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

ARTIGO 10º- O mandato das conselheiras e do CMCF é de 2 (dois) anos, com renovação máxima de 2/3 (dois terços) de seus membros e cada mandato.-



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

ARTIGO 11º- O Presidente do CMCF de Palmital à qual poderá ser concedido, pelo Prefeito Municipal, uma gratificação, pelo exercício da função sobre o valor da remuneração fixada para os servidores municipais estatutários e escolhida um entre seus membros, e designada pelo executivo Municipal;

ARTIGO 12º- Outras normas serão definidas através de decreto do executivo Municipal;

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara Municipal de Palmital, aos Quatro dias do mês de novembro de Um mil novecentos e noventa e sete.

EDONI BONASSOLI
VEREADOR